



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER ORIENTATIVO Nº. 005/2022

Barra do Bugres, 29 de abril de 2022.

Assunto: Solicitação de Informações sobre diagnóstico de situação de sistemas dos jurisdicionados (Siafic)

Interessado (a): Prefeita Municipal – Maria Azenilda Pereira.

Protocolo 2788/2022
Data 29/04/2022
Hora 08:57
Lorena dos Santos

Excelentíssima Prefeita,

Em cumprimento ao disposto no art. 3º. Parágrafo único da Lei Municipal nº. 020 de 27 de fevereiro de 2008, que cria o Sistema de Controle Interno do Município de Barra do Bugres, combinado com o art. 70 da CF, com os artigos 75 a 80 da Lei nº. 4.320/64, venho através do presente, no exercício da função de Controlador Interno, orientar para conhecimento a Vossa Excelência, conforme segue:

Considerando Ofício Circular nº. 18/2022/GABPRES.

Considerando, o Conselheiro (José Carlos Novelli) Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, referente a solicitação de informações sobre diagnóstico de situação de sistemas dos jurisdicionados (Siafic):

I) adotar providências tempestivas para que o município cumpra os prazos previstos no Decreto nº 10.540/2020 para implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic, especialmente em relação ao plano de ação mencionado no parágrafo único do ser art. 18; e

Base Legal

A legalidade - como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso "Hely Lopes Meirelles".

A Moralidade - administrativo como princípio, segundo escreve Hely Lopes Meirelles, "constitui hoje pressuposto da validade de todo ato da Administração Pública". Conforme assentado na doutrina, não se trata da moral comum, mas sim de uma moral jurídica, entendida como

